



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**LEI Nº 8.492, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE PRIORIDADE PARA VACINAÇÃO  
CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES,  
PUÉRPERAS E LACTANTES NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido a prioridade de vacinação contra o COVID-19 para as gestantes, puérperas e lactantes, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Para os fins previsto nesta Lei, entende-se por gestantes, puérperas e lactantes como grupo prioritário para vacinação, considerando a necessidade de combater a pandemia pelo SARS COVID-19 e devido ao maior risco de complicações obstétricas e aos seus bebês quando infectados pelo vírus, aumentando a probabilidade de óbitos maternos e infantis, partos prematuros e abortamento.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Estadual de Saúde, estabelecer as diretrizes para a operacionalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O poder Executivo regulamentará esta Lei, que estabelece a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes para COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/AL, 2 de setembro de 2021.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 929 do dia 03.09.2021.**